



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de abril de 2013.

Dispõe sobre os critérios para o recebimento da prestação de serviços ou atividades voluntárias no Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e na conformidade do art. 2º incisos I, II e X da Lei 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, arts. 4º, 10 e 11, da Lei 1.832, de 2 de outubro de 2007, arts. 10 e 11, da Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2007, Decreto nº 4.646, de 8 de outubro de 2012, Medida Provisória nº 1, de 25 de fevereiro de 2013 (republicada em 18/03/2013 e 18/04/2013), arts. 18, 20, inciso II, e 22, Paragrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia,

RESOLVE,

Art. 1º – Estabelecer, *ad referendum*, critérios para o recebimento da prestação de serviços ou atividades voluntárias no Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, a ser executado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, em conformidade com esta Resolução e seus anexos.

Art. 2º – Para cumprimento desta Resolução compete:

I – à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

a) disponibilizar no site www.tecnologia.to.gov.br o formulário de cadastramento para credenciamento do município e da entidade beneficente interessada, bem como os entes e órgãos do Poder Executivo Estadual;

b) gerar o termo de adesão após o preenchimento do cadastro no site www.tecnologia.to.gov.br pelo município e pela entidade beneficente, o qual deverá ser assinado e protocolado junto à SECT;

c) disponibilizar no site www.tecnologia.to.gov.br a relação dos órgãos, entes, municípios e entidades beneficentes que aderiram ao Programa;

d) disponibilizar no site www.tecnologia.to.gov.br a quantidade de devedores, por área de formação, que estão aptos à prestação de serviços;

e) convocar o devedor a fazer a opção de pagamento do débito existente no contrato, com ou sem prestação de serviços ou atividades voluntárias;

f) converter o percentual escolhido referente à prestação de serviços ou atividades voluntárias em horas de trabalho, conforme ANEXO I;

g) disponibilizar CARTA DE ENCAMINHAMENTO para o devedor à instituição apta a receber a prestação de serviços ou atividades voluntárias, de acordo com a demanda, quando for o caso;

h) restabelecer a dívida, acrescida de juros, multa e atualização (de acordo com o Código Tributário do Estado), deduzidas as horas pagas, se houver, quando o devedor optante pela prestação de serviços ou atividades voluntárias deixar de cumprir os termos avençados;

i) acrescentar o valor restabelecido no saldo devedor e dividir em partes iguais nas parcelas a vencer;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

j) notificar extrajudicialmente o devedor e o fiador para efetuar a negociação e/ou pagamento do débito, com prazo de 60(sessenta) dias, contados da convocação ou do vencimento de cada parcela;

k) solicitar a inclusão dos nomes do devedor e fiador nos órgãos de proteção ao crédito e na dívida ativa estadual, a partir do inadimplemento;

l) imprimir o RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA da execução da prestação de serviços e ou atividades voluntárias e arquivar;

m) inspecionar *in loco* a qualquer momento o desenvolvimento das atividades do devedor, por amostragem;

n) emitir Termo de Quitação da prestação de serviços ou atividades voluntárias.

II – aos órgãos, entes, municípios e entidades beneficentes:

a) promover o cadastramento no site www.tecnologia.to.gov.br;

b) disponibilizar a demanda;

c) receber o devedor optante em prestar os serviços ou atividades voluntárias, e apor o recebido na CARTA DE ENCAMINHAMENTO apresentada;

d) definir o dia, local e os horários da prestação de serviços, observando o prazo máximo na opção feita pelo devedor,

e) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do devedor;

f) comunicar à SEDECTI sobre a desistência do devedor na prestação de serviços ou atividades voluntárias, a partir de 15 (quinze) dias de ausência injustificada;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

g) lançar no FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA via sistema, as horas trabalhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente;

III – ao devedor:

a) acessar o sistema e fazer a escolha da forma de pagamento do débito e imprimir o TERMO DE OPÇÃO;

b) protocolar ou encaminhar via “AR” o TERMO DE OPÇÃO assinado no endereço: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis – AANE, CEP: 77.001-002, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da negociação;

c) apresentar-se no departamento de recursos humanos do órgão, ente, município ou entidade beneficente de acordo com a opção realizada, munido da CARTA DE ENCAMINHAMENTO para prestação de serviços ou atividades voluntárias;

d) cumprir o prazo estabelecido na opção de pagamento com prestação de serviços, sob pena de restabelecimento da obrigação principal;

e) acompanhar junto ao departamento de recursos humanos do órgão, ente, município ou entidade beneficente em que presta serviços ou atividades voluntárias o lançamento no sistema das horas trabalhadas.

Art. 3º - Fica estipulada a carga horária de no mínimo 20(vinte) horas semanais, quando a opção recair em prestação de serviços ou atividades voluntárias.

Art. 4º - O devedor deverá efetuar a prestação de serviços ou atividades voluntárias, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do art. 10, da Lei nº 1.832, de 2 de outubro de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 5º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia fixa o valor da hora, para efeito de quitação do débito, de acordo com os PCCS's do Estado do Tocantins de cada categoria, no valor inicial da carreira (ANEXO I).

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.448, em 18/08/2011.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em Palmas - TO., aos 23 dias do mês de abril do ano de 2013.

Paulo Henrique Ferreira Massuia
Presidente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia
Ad referendum



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO I

| ÁREA | VALOR HORA TRABALHO | Fonte PCCS |
|---|--------------------------------|-------------------|
| Administrador | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Arquiteto | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Assistente Social | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Biólogo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Biomédico | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Contador | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Direito | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Economista | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Enfermeiro | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Engenharia de Minas | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Engenheiro Agrícola | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Engenheiro Agrônomo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Engenheiro Ambiental | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Engenheiro Civil | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Farmacêutico | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Farmacêutico-Bioquímico | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Fisioterapeuta | 19,45 | SAÚDE G.4 |
| Fonoaudiólogo | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Geógrafo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Historiador | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Jornalista | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Médico | 38,79 | SAÚDE G.3 |
| Médico Veterinário | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Nutricionista | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Odontólogo | 29,17 | SAÚDE G.2 |
| Pedagogo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Professor | 17,01 | EDUCAÇÃO TB.1 |
| Psicólogo | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Publicidade | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Secretariado Executivo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Sistema de Informação / Ciência da Computação | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Sociólogo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Tecnólogo | 14,57 | SAÚDE G.1 |
| Turismo | 14,57 | QUADRO GERAL |
| Zootecnista | 14,57 | QUADRO GERAL |

Considerando carga horária de 180 horas em conformidade com a Lei nº 2.540, de 16 de dezembro de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II
TERMO DE OPÇÃO
PARCELAMENTO E PAGAMENTO NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO
CRÉDITO EDUCATIVO - PROEDUCAR Nº ____/____.

_____, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, telefones:_____.

I - DO SALDO DEVEDOR E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Reconheço o saldo devedor referente à soma de todas as parcelas liberadas pelo PROEDUCAR, para o qual faço a seguinte opção:

| | |
|---|---|
| Semestres financiados pelo Programa: | XXX semestres |
| Período de utilização total do Crédito: | XXX meses |
| Valor total do débito em reais: | R\$ XXX |
| Período máximo de parcelamento do débito: | XXX parcelas |
| Opções de Pagamento do débito: | 1 – Moeda Corrente: 1.1 () Parcela Única de R\$_____ 1.2 () _____parcelas, no valor de R\$ _____. |
| | 2 – Moeda Corrente e Prestação de Serviços ou Atividade Voluntária: 2.1. Valor de R\$____que corresponde ao percentual ____ a ser pago em____horas de prestação de serviços à comunidade ou atividade voluntaria: () 50% |



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

| | |
|--|--|
| | <p>() 40%</p> <p>() 30%</p> <p>() 20%</p> <p>() 10%</p> <p>2.2. E, R\$_____ em _____ parcelas em moeda corrente, no valor de R\$_____.</p> |
|--|--|

II - DA PREVISÃO LEGAL

O devedor faz a opção de parcelamento e pagamento, de acordo com o contrato e com fulcro na Lei nº 1.832, de 2 de outubro de 2007, Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, Decreto nº 4.646, de 8 de outubro de 2012 e Resolução nº 01/2013 do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CECT.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

- assinar este TERMO DE OPÇÃO e protocolar ou encaminhar via “AR” à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis – AANE, CEP: 77.001-002, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a partir da negociação, sob pena de cancelamento da transação;
- apresentar-se no departamento de recursos humanos do órgão, ente, município ou entidade beneficente munido da CARTA DE ENCAMINHAMENTO para prestação de serviços ou atividades voluntárias, quando for o caso;
- protocolar ou encaminhar via “AR” à Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a CARTA DE ENCAMINHAMENTO, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após o ciente do órgão, ente, município ou entidade beneficente receptor da prestação de serviços;
- cumprir integralmente os termos da CARTA DE ENCAMINHAMENTO, sob pena de restabelecimento da obrigação principal;
- acompanhar junto ao departamento de recursos humanos do órgão, ente, município ou entidade beneficente em que presta serviços ou atividades voluntárias o lançamento no sistema das horas trabalhadas;
- imprimir e pagar os boletos nos respectivos vencimentos.

IV - DO VENCIMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30(trinta) dias após a negociação no sistema, e o vencimento das demais parcelas ocorrerá no mesmo dia do mês subsequente.

V - DO INADIMPLEMENTO

- a) a partir do inadimplemento é devida multa de 2% (dois por cento) prevista no contrato, sobre o saldo devedor, mais juros e atualização monetária, nos termos do Código Tributário do Estado;
- b) o inadimplemento acarretará a inclusão do nome do devedor e fiador nos órgãos de proteção ao crédito e na dívida ativa do Estado.

VI - DA REPACTUAÇÃO

Tenho ciência de que o inadimplemento na prestação de serviços implica o restabelecimento da obrigação principal, acrescida de juros, multa e atualização, com a geração de boleto complementar correspondente ao prazo a vencer.

_____, ____ de _____ de 2013.

DEVEDOR

PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO III

CARTA DE ENCAMINHAMENTO

À(o)

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Senhor(a),

Encaminhamos o(a) Sr(a) _____,
brasileiro(a), CPF/MF _____,
graduado(a) em _____, para prestar _____ horas de
serviços ou atividades voluntárias, sendo, no mínimo, 20(vinte) horas semanais,
como forma de pagamento no Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR,
pelo prazo de _____ (meses), de acordo com o Decreto nº 4.646, de 08 de
outubro de 2012.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação

RECEBIDO __/__/__

RECEBEDOR DOS SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO IV

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, CPF _____, declaro que as informações a serem por mim fornecidas correspondem à verdade, sujeitando-me às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Estou ciente de que:

- a) Todo atendimento será feito na forma eletrônica e ao finalizar a operação será emitido um TERMO DE OPÇÃO, o qual devo assinar, protocolar ou encaminhar via “AR” à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis – AANE, CEP: 77.001-002, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, com disponibilização dos boletos de pagamentos, e, quando for o caso da CARTA DE ENCAMINHAMENTO;
- b) No TERMO DE OPÇÃO estão expressas as regras da transação, inclusive as obrigações do optante, conforme legislação pertinente;
- c) O fornecimento de dados incorretos, inválidos, falsos, ou irreais acarretará o imediato cancelamento da negociação, sem aviso prévio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) O atendimento no sistema ocorrerá exclusivamente ao próprio beneficiado.

Declaro ter conhecimento:

- Lei nº 1.832, de 2 de outubro de 2007;**
- Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações;**
- Decreto nº 4.646, de 8 de outubro de 2012;**
- Resolução 01/2013, do CECT.**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Li e aceito as condições do presente termo. (por favor marque este item para continuar).



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

ANEXO V

TERMO DE QUITAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação declara que, _____, CPF _____, graduado(a) em _____, cumpriu ____ horas, como forma de pagamento do débito no Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, no Órgão, ente ou entidade beneficente _____.

Palmas, __ de _____ de 2013.

PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação